



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

CGC 10.132.777/0001-63

RUA Dr. AFONSO PENA, 228 TEL/FAX (081) 781-1156 / 781-1144

LEI COMPLEMENTAR N.º 02/98

EMENTA: Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público de Pré-escolar e Ensino Fundamental do Município de Canhotinho.

O Prefeito Municipal de Canhotinho, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente Lei, denominada Estatuto do Magistério Público do Município de Canhotinho, estrutura, organiza e disciplina a situação Jurídica do pessoal do Magistério vinculado à Administração Municipal Direta.

Art. 2º - O exercício das funções do Magistério Público tem como espaço de intervenção o campo educacional, na perspectiva da construção de uma escola pública democrática e de qualidade, reconhecendo a educação como um direito social básico.

TÍTULO II DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I DAS CARREIRAS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO

Art. 3º - O quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal compreende a carreira do Magistério Público de Pré-Escolar e do Ensino Fundamental de 1º a 4º série, e a Carreira do Magistério Público do Ensino Fundamental de 5º a 8º série.

Art. 4º - A Carreira do Magistério Público de Pré-Escolar e do Ensino Fundamental de 1º a 4º série é o agrupamento das classes de cargo público de professores de pré-escolar e do ensino fundamental de 1º a 4º série.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

CGC 10.132.777/0001-63

RUA Dr. AFONSO PENA, 228 TEL/FAX (081) 781-1156 / 781-1144

Art. 5º - A Carreira do Magistério Público do Ensino Fundamental de 5º a 8º série é o agrupamento do cargo público de professores do Ensino Fundamental de 5º a 8º série.

CAPÍTULO II DAS FUNÇÕES DOS CARGOS DAS CARREIRAS DO MAGISTÉRIO

Art. 6º - As funções do Magistério Público compreendem o exercício da regência de classe e de atividades técnico-pedagógicas inerentes às atividades do ensino.

§ 1º - A regência de classe será exercida em escolas públicas registradas no Cadastro Geral da Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco ou em Centros de Ensino da Rede Municipal.

§ 2º - A execução de atividades técnico-pedagógicas se dará em escolas ou centros de ensino da Rede Municipal.

Art. 7º - São atribuições do professor em regência de classe:

- I – planejar e ministrar aulas, coordenando o processo de ensino e aprendizagem;
- II – elaborar e executar programas educacionais;
- III -selecionar e elaborar o material didático utilizado no processo ensino-aprendizagem;
- IV – organizar a sua prática pedagógica dentro do contexto interdisciplinar, observando as demandas e características sociais da comunidade em que está inserida a unidade de ensino.
- V- elaborar, vivenciar e avaliar projetos pedagógicos e propostas curriculares;
- VI- participar do processo de planejamento, implementação e avaliação da prática pedagógica e de capacitação;
- VII – organizar e divulgar produções científicas resultantes de pesquisas relacionadas à prática pedagógica, socializando conhecimentos, saberes e tecnologia;
- VIII – contribuir para a interação e articulação entre escola e comunidade;

Art. 8º - São atribuições dos professores no exercício de atividades técnico-pedagógicas:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

CGC 10.132.777/0001-63

RUA Dr. AFONSO PENA, 228 TEL/FAX (081) 781-1156 / 781-1144

- I – acompanhar e apoiar a prática pedagógica desenvolvida na escola;
- II – Incentivar a prática de atividades artísticas, culturais e esportivas na escola;
- III – programar e executar capacitação em serviço e formação continuada, a partir da localização de demandas;
- IV – participar da formulação e aplicação dos processo de avaliação escolar;
- V – supervisionar a vida escolar do aluno;
- VI – zelar pelo funcionamento regular da escola;
- VII –promover a divulgação, monitorar e avaliar a implantação das políticas educacionais;
- VIII – realizar avaliação psico-pedagógica e prestar atendimento aos alunos portadores de deficiência.

CAPÍTULO III DO PROVIMENTO E DO ACESSO

Art. 9º - A investidura nos cargos das carreiras do Magistério Público Municipal dar-se-á por meio de concurso público de provas ou provas e títulos, de acordo com a habilitação e através das respectivas classes iniciais.

Art. 10 - Para o exercício do cargo de professor de pré-escolar e do Ensino Fundamental de 1º a 4º série, será exigida formação para o Magistério em nível médio ou Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação para o Magistério.

Art.11 - Para o exercício inicial do cargo de professor do Ensino Fundamental de 5º a 8º série exirgir-se-á Licenciatura Plena compatível com a disciplina a ser ministrada.

Art. 12 - A nomeação dos selecionados dar-se-á segundo a ordem de classificação no processo de seleção.

Art. 13 - As funções de Diretor, Vice-Diretor e Técnico-pedagógicas serão ocupados por professores indicados pelo Poder Executivo, a título de cargo comissionado, com exceção do Coordenador de Atividades Pedagógicas, que será de provimento efetivo.

Parágrafo Único- As funções de Secretário de Escola e Chefe de





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

CGC 10.132.777/0001-63

RUA Dr. AFONSO PENA, 228 TEL/FAX (081) 781-1156 / 781-1144

TÍTULO III DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 14 - O regime de trabalho do professor do Serviço Público do Município de Canhotinho será fixado em hora-aula, independentemente da função que exerça e do nível de ensino em que atue.

Art. 15 - A carga horária do professor será assim distribuída:

I - Para professores do Pré-escolar e da primeira a Quarta série do Ensino Fundamental, 150 (cento e cinquenta) horas-aula mensais;

II - Para professores da Quinta a oitava série do Ensino Fundamental, a carga-horária terá duração mínima de 100 (cem) e máxima de duzentas (duzentas) horas-aula mensais.

Art. 16 - A duração da hora-aula em qualquer dos turnos diurnos de trabalho, quer em regência ou na execução de atividades técnico-pedagógicas, será de 50 (cinquenta) minutos.

Parágrafo único - Será de 40 (quarenta) minutos a duração da hora-aula prestada pelo professor em regência de classe, quando em turno noturno.

Art. 17 - Compõe a carga horária dos professores regentes:

I - horas-aula em regência de classe;

II - horas-aula atividade;

§ 1º - As horas-aula atividade corresponderão a 20% (vinte por cento) da carga horária total do professor.

§ 2º - A hora-aula em regência de classe é a atividade de ensino-aprendizagem desempenhada em sala de aula na escola ou em espaço pedagógico correlato.

§ 3º - A hora-aula atividade compreende as ações de preparação, acompanhamento e avaliação da prática pedagógica e inclui:

I) Elaboração de planos de atividades curriculares, provas e correção de trabalhos escolares;

II) Participação em eventos, reflexão de prática pedagógica, estudos, debates, avaliações, pesquisas e trocas de experiências;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

CGC 10.132.777/0001-63

RUA Dr. AFONSO PENA, 228 TEL/FAX (081) 781-1156 / 781-1144

IV Participação em reuniões de pais e mestres e da comunidade escolar;

V) Atendimento pedagógico a alunos e pais;

Art. 18 - O professor regente planejará anualmente a utilização de suas horas-aula atividade, devendo desenvolver 50% das mesmas na escola e 50% fora da escola.

Art. 19 - O professor que faltar até 10% (dez por cento) da respectiva carga horária mensal poderá ter tais faltas abonadas, desde que as compense no prazo de até 30 (trinta) dias contados da última falta.

§ 1º - Cada 03 (três) atrasos ou saídas antecipadas de 15 (quinze) minutos, durante o curso de um mesmo mês, será contado como uma falta, podendo ser abonada se os mesmos forem compensados em só dia, na forma disposta no "caput" deste artigo.

§ 2º - As faltas abonadas e compensadas não serão descontadas no tempo de serviço.

Art. 20- O professor que exercer atividade pedagógica de monitoramento da prática pedagógica docente deverá prestar 50% (cinquenta por cento) de sua carga-horária semanal em unidade de ensino.

TÍTULO IV DOS DIREITOS, VANTAGENS E DEVERES

CAPÍTULO I DIREITOS FUNDAMENTAIS

Art.21 - Além dos direitos previstos nas normas gerais aplicáveis ao servidor público, são direitos específicos dos ocupantes dos cargos das carreiras do Magistério:

I – perceber remuneração de acordo com o cargo para o qual foi nomeado, o nível de formação, o tempo de serviço e o regime de trabalho;

II – participar de oportunidades de capacitação que auxiliem e estimulem a melhoria do seu desempenho profissional, propiciando a ampliação dos seus conhecimentos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

CGC 10.132.777/0001-63

RUA Dr. AFONSO PENA, 228 TEL/FAX (081) 781-1156 / 781-1144

III – dispor, no ambiente de trabalho, de instalação e material didático-pedagógico suficiente e adequado, e de informações educacionais e bibliográficas que permitam desempenhar com qualidade suas atribuições.

IV – reunir-se em local e horário de trabalho para tratar de assuntos e interesse da educação e da profissão, desde que haja anuência prévia da chefia imediata e não venha acarretar prejuízo na carga-horária do aluno;

V – afastar-se para formação continuada;

VI – participar de congressos, seminários, cursos e outros eventos referentes à educação;

VII – ter acesso a todo acervo legal e dados referentes à sua situação funcional e à organização profissional.

Art. 22 - Ao professor afastado de regência de classe por motivos de doença impeditiva ao exercício da função, comprovada por junta médica do Município, serão assegurados todos os direitos e vantagens;

Parágrafo único – O professor readaptado será lotado na função para o qual for designado a partir da publicação da Portaria que assim o determinar.

Art. 23 - Superado o motivo que der causa à readaptação de que trata o artigo anterior, o servidor reverterá ao exercício da regência de classe.

CAPÍTULO II DAS FÉRIAS

Art. 24 – O professor vinculado ao Magistério Público gozará anualmente 30(trinta) dias de férias.

§ 1º- O período de férias dos professores lotados em escolas situadas em áreas caracterizadas pela sazonalidade da produção econômica atenderá às peculiaridades regionais.

§ 2º- O período letivo das escolas localizadas nas áreas definidas no parágrafo anterior será determinado pelo Secretário de Educação, mediante Portaria, com base em informações técnicas prestadas por órgão credenciado.

Art.25 Fica garantido recesso escolar de 15(quinze) dias, preferencialmente entre o primeiro e o segundo semestre de cada ano, a ser





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

CGC 10.132.777/0001-63

RUA Dr. AFONSO PENA, 228 TEL/FAX (081) 781-1156 / 781-1144

CAPÍTULO III DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 26 - O professor em regência de classe será substituído em suas faltas, impedimentos, licenças ou afastamentos por professor de igual ou superior habilitação, vinculado ao Magistério Público, que permanecerá apenas enquanto perdurar a situação que deu causa.

§ 1º - Em caso de falta ou impedimento inferior a 5(cinco) dias consecutivos, o professor obriga-se-á a efetuar a compensação das aulas.

§ 2º - Tratando-se de falta, impedimento, licença ou afastamento por período igual ou superior a 5(cinco) dias consecutivos, caberá à direção da escola e/ou à Secretaria de Educação efetuar a substituição.

§ 3º - Na impossibilidade de atender-se ao disposto no caput deste artigo, o professor em regência de classe poderá ser substituído:

- I - Por professor contratado por prazo determinado;
- II - Por estagiário.

Art. 27 - Na hipótese da substituição do professor se dar por profissional contratado por tempo determinado ou estagiário, ficará esta limitada ao período de 01 (um) ano, vedada a renovação, prorrogação ou recontração.

CAPÍTULO IV DOS AFASTAMENTOS

Art. 28 - Ao professor será concedido afastamento sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, direitos assegurados pela legislação em vigor, para participar de congressos, seminários, encontros e cursos de aperfeiçoamento, no Município ou fora dele.

Parágrafo Único- O afastamento do professor dar-se-á mediante comunicação prévia ao órgão de educação ao qual esteja o mesmo vinculado.

CAPÍTULO V DA REMOÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

CGC 10.132.777/0001-63

RUA Dr. AFONSO PENA, 228 TEL/FAX (081) 781-1156 / 781-1144

Parágrafo Único: A remoção do professor, a pedido, somente se efetivará no início de cada semestre letivo e estará condicionada à existência de vaga, ressalvados os casos excepcionais previstos em lei.

Art. 30 - A remoção do professor, a pedido, far-se-á segundo os seguintes critérios e prioridades:

- I - Acompanhar o cônjuge;
- II - Problemas de saúde comprovado por junta médica.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/56-20230206131445.pdf>
assinado por: idUser 83

CAPÍTULO VI DOS DEVERES

Art. 31 - São deveres do professor, além daqueles fixados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canhotinho, na LDB e na Constituição Federal:

- I - Conhecer a legislação educacional;
- II - Ensinar de forma atualizada os conteúdos curriculares definidos para cada nível de ensino;
- III - Respeitar o aluno como sujeito principal no processo educativo e comprometer-se com o avanço do seu desenvolvimento e aprendizagem;
- IV - Acompanhar a produção de conhecimentos, de saberes e de bens culturais;
- V - Participar das diversas atividades inerentes ao processo educacional;
- VI - Empenhar-se na atualização de métodos educativos e democráticos que promovam o processo sócio-político-cultural da comunidade;
- VII- Comparecer ao trabalho com assiduidade e pontualidade, cumprindo responsabilmente suas funções;
- VIII- Atuar de forma coletiva e solidária com a comunidade;
- IX - Lutar para que os objetivos da educação brasileira atendam aos interesses e necessidades da população;
- X - Contribuir para a construção de uma nova escola e uma nova sociedade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

CGC 10.132.777/0001-63

RUA Dr. AFONSO PENA, 228 TEL/FAX (081) 781-1156 / 781-1144

CAPÍTULO VII DA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 32 - Será assegurado ao professor integrante do Magistério Público Municipal, capacitação permanente e formação continuada para melhoria do seu desempenho profissional, em instituições credenciadas, bem como em programas de aperfeiçoamento em serviço.

§ 1º - O Sistema Municipal de Educação buscará sempre a colaboração do Estado e da União para implementar os programas de desenvolvimento dos docentes em exercício, tomando em consideração:

- I- a prioridade em áreas carentes de professores;
- II- a situação funcional dos professores, de modo a priorizar os que terão mais tempo de exercício a ser cumprido no Sistema;
- III- a utilização de metodologias diversificadas, incluindo as que empregam recursos de educação `distância.

§ 2º - O Poder Executivo, através do órgão próprio, estimulará a participação dos professores em curso oferecidos por universidades ou outras instituições;

§ 3º - Os cursos obtidos em nível de licenciatura plena ou pós-graduação, reconhecidos ou credenciados pelo Poder Público, serão requisitos de progressão vertical.

Art. 33 - A capacitação em serviço será oferecida a todos os professores, como ação de reflexão e reconstrução coletiva e permanente da política pedagógica e da atuação técnico-pedagógica nas diferentes áreas de intervenção educacional.

Art. 34 - Será assegurada aos professores a participação na elaboração e avaliação dos planos plurianuais de educação, bem como nas propostas na área de capacitação e no estabelecimento de alternativas de intervenção técnico-pedagógica.

TÍTULO VI DA APOSENTADORIA

Art. 35 - O professor será aposentado em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, a Lei Orgânica Municipal e a presente Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

CGC 10.132.777/0001-63

RUA Dr. AFONSO PENA, 228 TEL/FAX (081) 781-1156 / 781-1144

Art. 36 - Os professores serão aposentados com proventos integrais ao contar:

I - 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício de sala de aula, se do sexo feminino, e 30 (trinta) anos, se do sexo masculino;

II - Invalidez por acidente de trabalho, doença ou moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei e devidamente comprovada.

Art. 37 - Ao professor aposentado será assegurada assistência prestada pelo Instituto de Previdência ao qual o Município esteja vinculado, ou pelo próprio Município.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIA

Art. 38 - Serão dados incentivos e oferecidos meios para a habilitação dos professores sem formação profissional, atuantes nas 04 (quatro) primeiras séries do Ensino Fundamental, dentro do prazo estabelecido em Lei vigente, através de recursos do FUNDEF.

Art. 39 - A partir da vigência desta Lei, o professor vinculado ao Magistério Público só poderá exercer funções nela definidas e enumeradas;

Art. 40 - O dia 15 de outubro ficará dedicado ao professor, sendo considerado, para aqueles que exercem os cargos que compõem as carreiras do Magistério Público, como feriado.

Art. 41 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 42 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canhotinho, em 21 de novembro de 1997.



ANEXO I

PLANO DE CARGOS E CARREIRA DO MAGISTÉRIO

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO				
QUANT.	GRUPO OCUPACIONAL/DENOMINAÇÃO	Padrão	NÍVEIS	VENCIMENTOS
	Nível Médio:			HORA AULA
235	Professor	I	NE.1	1,00
		II	NE.2	1,20
		III	NE.3	1,44
	Nível Superior:			HORA AULA
22	Professor	IV	NE.4	1,50
		V	NE.5	1,80
		VI	NE.6	2,10
	Coordenação			MENSAL
4	Coordenador de Apoio Pedagógico		NE	500,00
	Grupo em Extinção:			HORA AULA
24	Professor Leigo.....			0,87



MUNICÍPIO DE CANHOTINHO

Estado de Pernambuco

ANEXO II

PLANO DE CARGOS E CARREIRA DO MAGISTÉRIO

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO			
QUANT.	DENOMINAÇÃO	SIMBOLOS	VENCIMENTOS
1	Diretor do Departamento de Educação	CCE.7	600,00
1	Diretor da Div. do 1º Grau Maior	CCE.5	500,00
1	Diretor da Div. do 1º Grau Menor	CCE.5	500,00
5	Supervisor Escolar	CCE.5	500,00
	Diretor de Escola:		
4	I - Com mais 200 alunos até 300 alunos	CCE.3	400,00
2	II - Com de 301 a 400 alunos	CCE.4	450,00
3	III - Com de 401 a 500alunos	CCE.5	500,00
2	VI - Acima de 500 alunos	CCE.6	550,00
	Diretor Adjunto:		
4	I - Com mais 200 alunos até 300 alunos	CCE.1	320,00
2	II - Com de 301 a 400 alunos	CCE.2	360,00
3	III - Com de 400 a 500 alunos	CCE.3	400,00
2	IV - Com mais de 500 alunos	CCE.4	450,00



ANEXO III

PLANO DE CARGOS E CARREIRA DO MAGISTÉRIO

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS			
QUANT.	DENOMINAÇÃO	SIMBOLOS	VENCIMENTOS
10	Secretário de Escola.....	FC.1	150,00
1	Chefe do Serviço de Supervisão.....	FG.2	200,00
1	Chefe do Serviço de Promoção dos Recursos Humanos.....	FG.1	150,00
1	Chefe do Serviço e Treinamento.....	FG.2	200,00



[Handwritten signature]

COLHENDO PROGRESSO

ANEXO IV Adendo 1

ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL
GRUPO OCUPACIONAL: ENSINO PRÉ-ESCOLAR À 4ª SÉRIE
CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR I
CLASSE I

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

O exercício do Magistério Público compreende o exercício da regência de classe e de atividades técnico-pedagógicas inerentes as atividades do ensino nas séries de pré-escolar a 4ª Série do Ensino Fundamental utilizando-se de procedimentos e recursos suficientes para a eficiência do processo ensino-aprendizagem.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Planejar e ministrar aulas, coordenando o processo de ensino e aprendizagem;
- Elaborar e executar programas educacionais;
- Selecionar e elaborar o material didático utilizado no processo ensino-aprendizagem;
- Organizar a sua prática pedagógica dentro do contexto interdisciplinar, observando as demandas e características sociais da comunidade em que está inserida a unidade de ensino;
- Elaborar, vivenciar e avaliar projetos pedagógicos e propostas curriculares;
- Participar do processo de planejamento, implementação e avaliação da prática pedagógica e de capacitação;
- Organizar e divulgar produções científicas resultantes de pesquisas relacionadas à prática pedagógica, socializando conhecimentos, saberes e tecnologia;
- Contribuir para a interação e articulação entre escola e comunidade;
- Acompanhar e apoiar a prática pedagógica desenvolvida na escola;
- Incentivar a prática de atividades artísticas, culturais e esportivas na escola;
- Programar e executar capacitação em serviço de formação continuada, a partir da localização de demandas;
- Participar da formulação e aplicação dos processos de avaliação escolar;
- Supervisionar a vida escolar do aluno;
- Zelar pelo funcionamento regular da escola;
- Promover a divulgação, monitorar e avaliar a implantação das políticas educacionais;
- Realizar avaliação psico-pedagógica e prestar atendimento aos alunos portadores de deficiência.





REQUISITOS DO CARGO:

1 - Conhecimentos:

Formação para o Magistério em nível médio.

2 - Experiência:

Mínimo de 90 horas.

3 - Esforço Mental:

O trabalho exige esforço mental não apenas para retenção, compreensão e complementação de dados e soluções, mas também para confronto, crítica e avaliação.

4 - Esforço Físico:

A atividade física média, o ocupante do cargo desenvolve sua atividade de pé a maior parte do tempo além do esforço vocal expõe-se aos efeitos do pó de giz na saúde.



COLHENDO PROGRESSO

ANEXO IV Adendo 2

ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL
GRUPO OCUPACIONAL: ENSINO PRÉ-ESCOLAR À 4ª SÉRIE
CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR II
CLASSE 2

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

O exercício do Magistério Público compreende o exercício da regência de classe e de atividades técnico-pedagógicas inerentes as atividades do ensino nas séries de pré-escolar a 4ª Série do Ensino Fundamental utilizando-se de procedimentos e recursos suficientes para a eficiência do processo ensino-aprendizagem.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Planejar e ministrar aulas, coordenando o processo de ensino e aprendizagem;
- Elaborar e executar programas educacionais;
- Selecionar e elaborar o material didático utilizado no processo ensino-aprendizagem;
- Organizar a sua prática pedagógica dentro do contexto interdisciplinar, observando as demandas e características sociais da comunidade em que está inserida a unidade de ensino;
- Elaborar, vivenciar e avaliar projetos pedagógicos e propostas curriculares;
- Participar do processo de planejamento, implementação e avaliação da prática pedagógica e de capacitação;
- Organizar e divulgar produções científicas resultantes de pesquisas relacionadas à prática pedagógica, socializando conhecimentos, saberes e tecnologia;
- Contribuir para a interação e articulação entre escola e comunidade;
- Acompanhar e apoiar a prática pedagógica desenvolvida na escola;
- Incentivar a prática de atividades artísticas, culturais e esportivas na escola;
- Programar e executar capacitação em serviço de formação continuada, a partir da localização de demandas;
- Participar da formulação e aplicação dos processos de avaliação escolar;
- Supervisionar a vida escolar do aluno;
- Zelar pelo funcionamento regular da escola;
- Promover a divulgação, monitorar e avaliar a implantação das políticas educacionais;
- Realizar avaliação psico-pedagógica e prestar atendimento aos alunos portadores de deficiência.



COLHENDO PROGRESSO

REQUISITOS DO CARGO:

1 - Conhecimentos:

Licenciatura Plena.

2 - Experiência:

Mínimo de 3 (três) meses.

3 - Esforço Mental:

O trabalho exige esforço mental não apenas para retenção, compreensão e complementação de dados e soluções, mas também para confronto, crítica e avaliação.

4 - Esforço Físico:

A atividade física média, o ocupante do cargo desenvolve sua atividade de pé a maior parte do tempo além do esforço vocal expõe-se aos efeitos do pó de giz na saúde.



COLHENDO PROGRESSO

ANEXO IV Adendo 3

ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL
GRUPO OCUPACIONAL: ENSINO PRÉ-ESCOLAR À 4ª SÉRIE
CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR III
CLASSE 3

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

O exercício do Magistério Público compreende o exercício da regência de classe e de atividades técnico-pedagógicas inerentes as atividades do ensino nas séries de pré-escolar a 4ª Série do Ensino Fundamental utilizando-se de procedimentos e recursos suficientes para a eficiência do processo ensino-aprendizagem.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Planejar e ministrar aulas, coordenando o processo de ensino e aprendizagem;
- Elaborar e executar programas educacionais;
- Selecionar e elaborar o material didático utilizado no processo ensino-aprendizagem;
- Organizar a sua prática pedagógica dentro do contexto interdisciplinar, observando as demandas e características sociais da comunidade em que está inserida a unidade de ensino;
- Elaborar, vivenciar e avaliar projetos pedagógicos e propostas curriculares;
- Participar do processo de planejamento, implementação e avaliação da prática pedagógica e de capacitação;
- Organizar e divulgar produções científicas resultantes de pesquisas relacionadas à prática pedagógica, socializando conhecimentos, saberes e tecnologia;
- Contribuir para a interação e articulação entre escola e comunidade;
- Acompanhar e apoiar a prática pedagógica desenvolvida na escola;
- Incentivar a prática de atividades artísticas, culturais e esportivas na escola;
- Programar e executar capacitação em serviço de formação continuada, a partir da localização de demandas;
- Participar da formulação e aplicação dos processos de avaliação escolar;
- Supervisionar a vida escolar do aluno;
- Zelar pelo funcionamento regular da escola;
- Promover a divulgação, monitorar e avaliar a implantação das políticas educacionais;
- Realizar avaliação psico-pedagógica e prestar atendimento aos alunos portadores de deficiência.





COLHENDO PROGRESSO

Prefeitura Municipal de Canhotinho – PE
Rua Dr. Afonso Pena, 228
Tel/Fax 081-781-1156 – CGC 10.132.777/0001-

REQUISITOS DO CARGO:

1 - Conhecimentos:

Licenciatura Plena, Pós-Graduação.

2 - Experiência:

Mínimo de 3 (três) meses.

3 - Esforço Mental:

O trabalho exige esforço mental não apenas para retenção, compreensão e complementação de dados e soluções, mas também para confronto, crítica e avaliação.

4 - Esforço Físico:

A atividade física média, o ocupante do cargo desenvolve sua atividade de pé a maior parte do tempo além do esforço vocal expõe-se aos efeitos do pó de giz na saúde.



COLHEENDO PROGRESSO

ANEXO IV Adendo 4

ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL
GRUPO OCUPACIONAL: ENSINO DA 5ª SÉRIE A 8ª SÉRIE
CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR I
CLASSE 4

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

O exercício do Magistério Público compreende o exercício da regência de classe e de atividades técnico-pedagógicas inerentes as atividades do ensino nas séries de pré-escolar a 4ª Série do Ensino Fundamental utilizando-se de procedimentos e recursos suficientes para a eficiência do processo ensino-aprendizagem.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Planejar e ministrar aulas, coordenando o processo de ensino e aprendizagem;
- Elaborar e executar programas educacionais;
- Selecionar e elaborar o material didático utilizado no processo ensino-aprendizagem;
- Organizar a sua prática pedagógica dentro do contexto interdisciplinar, observando as demandas e características sociais da comunidade em que está inserida a unidade de ensino;
- Elaborar, vivenciar e avaliar projetos pedagógicos e propostas curriculares;
- Participar do processo de planejamento, implementação e avaliação da prática pedagógica e de capacitação;
- Organizar e divulgar produções científicas resultantes de pesquisas relacionadas à prática pedagógica, socializando conhecimentos, saberes e tecnologia;
- Contribuir para a interação e articulação entre escola e comunidade;
- Acompanhar e apoiar a prática pedagógica desenvolvida na escola;
- Incentivar a prática de atividades artísticas, culturais e esportivas na escola;
- Programar e executar capacitação em serviço de formação continuada, a partir da localização de demandas;
- Participar da formulação e aplicação dos processos de avaliação escolar;
- Supervisionar a vida escolar do aluno;
- Zelar pelo funcionamento regular da escola;
- Promover a divulgação, monitorar e avaliar a implantação das políticas educacionais;
- Realizar avaliação psico-pedagógica e prestar atendimento aos alunos portadores de deficiência.





COLHENDO PROGRESSO

REQUISITOS DO CARGO:

1 - Conhecimentos:

Licenciatura Plena compatível com a disciplina a ser ministrada.

2 - Experiência:

Mínimo de 3 (três) meses.

3 - Esforço Mental:

O trabalho exige esforço mental não apenas para retenção, compreensão e complementação de dados e soluções, mas também para confronto, crítica e avaliação.

4 - Esforço Físico:

A atividade física média, o ocupante do cargo desenvolve sua atividade de pé a maior parte do tempo além do esforço vocal expõe-se aos efeitos do pó de giz na saúde.



COLHENDO PROGRESSO

ANEXO IV Adendo 5

ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL
GRUPO OCUPACIONAL: ENSINO DA 5ª SÉRIE A 8ª SÉRIE
CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR II
CLASSE 5

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

O exercício do Magistério Público compreende o exercício da regência de classe e de atividades técnico-pedagógicas inerentes as atividades do ensino nas séries de pré-escolar a 4ª Série do Ensino Fundamental utilizando-se de procedimentos e recursos suficientes para a eficiência do processo ensino-aprendizagem.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Planejar e ministrar aulas, coordenando o processo de ensino e aprendizagem;
- Elaborar e executar programas educacionais;
- Selecionar e elaborar o material didático utilizado no processo ensino-aprendizagem;
- Organizar a sua prática pedagógica dentro do contexto interdisciplinar, observando as demandas e características sociais da comunidade em que está inserida a unidade de ensino;
- Elaborar, vivenciar e avaliar projetos pedagógicos e propostas curriculares;
- Participar do processo de planejamento, implementação e avaliação da prática pedagógica e de capacitação;
- Organizar e divulgar produções científicas resultantes de pesquisas relacionadas à prática pedagógica, socializando conhecimentos, saberes e tecnologia;
- Contribuir para a interação e articulação entre escola e comunidade;
- Acompanhar e apoiar a prática pedagógica desenvolvida na escola;
- Incentivar a prática de atividades artísticas, culturais e esportivas na escola;
- Programar e executar capacitação em serviço de formação continuada, a partir da localização de demandas;
- Participar da formulação e aplicação dos processos de avaliação escolar;
- Supervisionar a vida escolar do aluno;
- Zelar pelo funcionamento regular da escola;
- Promover a divulgação, monitorar e avaliar a implantação das políticas educacionais;
- Realizar avaliação psico-pedagógica e prestar atendimento aos alunos portadores de deficiência.





REQUISITOS DO CARGO:

1 - Conhecimentos:

Licenciatura Plena com Pós-Graduação compatível com a disciplina a ser ministrada.

2 - Experiência:

Mínimo de 3 (três) meses.

3 - Esforço Mental:

O trabalho exige esforço mental não apenas para retenção, compreensão e complementação de dados e soluções, mas também para confronto, crítica e avaliação.

4 - Esforço Físico:

A atividade física média, o ocupante do cargo desenvolve sua atividade de pé a maior parte do tempo além do esforço vocal expõe-se aos efeitos do pó de giz na saúde.





COLHENDO PROGRESSO

Prefeitura Municipal de Canhotinho – PE
Rua Dr. Afonso Pena, 228
Tel/Fax 081-781-1156 – CGC 10.132.777/0001-

ANEXO IV Adendo 6

ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL
GRUPO OCUPACIONAL: ENSINO DA 5ª SÉRIE A 8ª SÉRIE
CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR III
CLASSE 6

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

O exercício do Magistério Público compreende o exercício da regência de classe e de atividades técnico-pedagógicas inerentes as atividades do ensino nas séries de pré-escolar a 4ª Série do Ensino Fundamental utilizando-se de procedimentos e recursos suficientes para a eficiência do processo ensino-aprendizagem.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Planejar e ministrar aulas, coordenando o processo de ensino e aprendizagem;
- Elaborar e executar programas educacionais;
- Selecionar e elaborar o material didático utilizado no processo ensino-aprendizagem;
- Organizar a sua prática pedagógica dentro do contexto interdisciplinar, observando as demandas e características sociais da comunidade em que está inserida a unidade de ensino;
- Elaborar, vivenciar e avaliar projetos pedagógicos e propostas curriculares;
- Participar do processo de planejamento, implementação e avaliação da prática pedagógica e de capacitação;
- Organizar e divulgar produções científicas resultantes de pesquisas relacionadas à prática pedagógica, socializando conhecimentos, saberes e tecnologia;
- Contribuir para a interação e articulação entre escola e comunidade;
- Acompanhar e apoiar a prática pedagógica desenvolvida na escola;
- Incentivar a prática de atividades artísticas, culturais e esportivas na escola;
- Programar e executar capacitação em serviço de formação continuada, a partir da localização de demandas;
- Participar da formulação e aplicação dos processos de avaliação escolar;
- Supervisionar a vida escolar do aluno;
- Zelar pelo funcionamento regular da escola;
- Promover a divulgação, monitorar e avaliar a implantação das políticas educacionais;
- Realizar avaliação psico-pedagógica e prestar atendimento aos alunos portadores de deficiência.





REQUISITOS DO CARGO:

1 - Conhecimentos:

Mestrado ou Doutorado, compatível com a disciplina a ser ministrada.

2 - Experiência:

Mínimo de 3 (três) meses.

3 - Esforço Mental:

O trabalho exige esforço mental não apenas para retenção, compreensão e complementação de dados e soluções, mas também para confronto, crítica e avaliação.

4 - Esforço Físico:

A atividade física média, o ocupante do cargo desenvolve sua atividade de pé a maior parte do tempo além do esforço vocal expõe-se aos efeitos do pó de giz na saúde.



COLHEANDO PROGRESSO

ANEXO IV Adendo 7

ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL
GRUPO OCUPACIONAL: COORDENAÇÃO
CATEGORIA FUNCIONAL: COORDENADOR DE APOIO PEDAGÓGICO
CLASSE 7

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Apoiar o desenvolvimento de um processo pedagógico, na escola de 1º grau, que possibilite um agir interativo entre apropriação/ construção/ reconstrução do conhecimento que se fez dentro e fora da escola, tendo um horizonte a possibilidade de o aluno compreender a sociedade em que vive, dela participando como pessoa e cidadão para transforma-la.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Oferecer subsídios específicos a cada nível e modalidade de ensino, apoiando a construção do conhecimento científico, à luz da legislação vigente e dos progressos teórico-científicos contemporâneos.
- Desenvolver uma política de capacitação na perspectiva de fortalecer a competência e autonomia pedagógica, criando na escola, um espaço para estudo e aprofundamento teórico/prático, através de várias alternativas de capacitação que conduzem ao redirecionamento da prática escolar.
- Articular várias modalidades, níveis e áreas de ensino numa abordagem interdisciplinar, visando a continuidade da construção do conhecimento.
- Desenvolver, com os professores, um processo de capacitação a partir das necessidades identificadas no cotidiano escolar, tendo em vista a apropriação, construção e recriação do conhecimento pelo educando e o compromisso assumido com o conjunto da escola.
- Planejar, acompanhar e avaliar, com o professor, estudos de recuperação paralelas, de forma a garantir novas oportunidades de aprendizagem.

REQUISITOS DO CARGO:

- 1 - Conhecimentos:
Licenciatura Plena.
- 2 - Experiência:
No mínimo de 2 (dois) anos de docência.
- 3 - Esforço Físico:
Atividade física média. O ocupante do cargo desenvolver suas atividades com muito esforço mental, visual, auditivo e vocal.



MUNICÍPIO DE CANHOTINHO
Estado de Pernambuco

ANEXO V

PLANO DE CARGOS E CARREIRA DO MAGISTÉRIO



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/56-20230206131445.pdf>
assinado por: idUser 83

GRUPO OCUPACIONAL I - Nível Médio										
série de classe	nº de cargos	Especificação da Classe	padrão	FAIXA SALARIAL POR HORA AULA						
				Nível	A	B	C	D	E	F
1	235	Professor	I	NE.1	1,00	1,05	1,10	1,15	1,20	1,25
1			II	NE.2	1,20	1,26	1,32	1,38	1,44	1,50
1			III	NE.3	1,44	1,51	1,58	1,65	1,72	1,79
GRUPO OCUPACIONAL II - Nível Superior										
série de classe	nº de cargos	Especificação da Classe	padrão	FAIXA SALARIAL POR HORA AULA						
				Nível	A	B	C	D	E	F
2	22	Professor	IV	NE.4	1,50	1,57	1,65	1,72	1,80	1,87
2			V	NE.5	1,80	1,89	1,98	2,07	2,16	2,25
2			VI	NE.6	2,10	2,20	2,30	2,40	2,50	2,60
GRUPO OCUPACIONAL III - Coordenação										
série de classe	nº de cargos	Especificação da Classe		FAIXA SALARIAL MENSAL						
				Nível	A	B	C	D	E	F
	4	Coord. de Apoio Pedagóg.		NE.7	500,00	525,00	550,00	575,00	600,00	625,00

ANEXO VI

PLANO DE CARGOS E CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Quadro de Nomeclaturas

NOMECLATURA ANTERIOR		NOMECLATURA ATUAL	
QUANT.	GRUPO OCUPACIONAL	QUANT.	GRUPO OCUPACIONAL
100	Nível Médio Professor	235	Nível Médio Professor
30	Nível Superior Professor	22	Nível Superior Professor
4	Coordenação Coord. de Apoio Pedagógico	4	Coordenação Coord. de Apoio Pedagógico
29	Grupo em Extinção Professor Leigo	24	Grupo em Extinção Professor Leigo



ANEXO VII

PLANO DE CARGOS E CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Boletim de Merecimento Funcional

CRITÉRIOS GERAIS / CRITÉRIOS ESPECÍFICOS	PONTOS PARCIAIS	PESO	Pontuação Critérios Específicos	Pontuação Critérios Geral
<u>CRITÉRIOS GERAIS/CRITÉRIOS ESPECÍFICOS</u>				
1 - CRITÉRIOS ESPECÍFICOS: Tempo de Serv. Líquido (3 pontos por ano)				
<p>1 - CRITÉRIO GERAL: Merecimento Profissional</p> <p>1.1 - Condições Essenciais de Merecimento</p> <p>1.1.1 - Assiduidade:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Pouco assíduo = 0 ponto..... - Assiduidade regular = 3 pontos..... - Assiduidade normal = 6 pontos..... - Assiduidade desejada = 8 pontos..... - Assiduidade excepcional = 10 pontos..... <p>1.1.2 - Pontualidade:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Pouco pontual = 0 ponto..... - Pontualidade regular = 3 pontos..... - Pontualidade normal = 6 pontos..... - Pontualidade desejada = 8 pontos..... - Pontualidade excepcional = 10 pontos..... <p>1.1.3 - Qualidade do Trabalho:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Número incomum de erros = 0 ponto..... - Erros frequentes = 3 pontos..... - Erros Ocasionalis = 6 pontos..... - Perfeição desejada = 8 pontos..... - Excepcionalmente perfeito = 10 pontos..... <p>1.1.4 - Auto-Suficiência:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Precisa sempre de assistência = 0 ponto..... - Precisa de freqüente assistência = 3 pontos..... - Precisa de supervisão ocasional = 6 pontos..... - Precisa raramente de supervisão = 8 pontos..... - Não precisa de assistência/supervisão = 10 pontos..... <p>1.1.5 - Iniciativa:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Não possui iniciativa = 0 ponto..... - Possui pouca iniciativa = 3 pontos..... - Demonstra iniciativa ocasionalmente = 6 pontos..... - Demonstra iniciativa com freqüência = 8 pontos..... - Excepcional iniciativa = 10 pontos..... 				



Boletim de Merecimento Funcional

CRITÉRIOS GERAIS / CRITÉRIOS ESPECÍFICOS	PONTOS PARCIAIS	PESO	Pontuação Critérios Específicos	Pontuação Critérios Gerais
<p>1.1.6 - Colaboração:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Reluta em cooperar = 0 ponto..... - Colabora pouco = 3 pontos..... - Colabora regularmente = 6 pontos..... - Colabora com frequência = 8 pontos..... - Excepcional colaboração = 10 pontos..... 				
<p>1.1.7 - Ética Profissional:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Comportamento insuficiente = 0 ponto..... - Comportamento regular = 6 pontos..... - Comportamento normal = 6 pontos..... - Comportamento desejado = 8 pontos..... - Excepcional comportamento = 10 pontos..... 				
<p>1.1.8 - Conhecimento do Trabalho:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Conhecimento insuficiente = 0 ponto..... - Conhecimento regular = 3 pontos..... - Conhecimento normal = 6 pontos..... - Conhecimento desejado = 8 pontos..... - Excepcional conhecimento = 10 pontos..... 				
<p>1.1.9 - Compreensão dos Deveres:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Compreensão insuficiente = 0 ponto..... - Compreensão regular = 3 pontos..... - Compreensão normal = 6 pontos..... - Compreensão desejada = 8 pontos..... - Excepcional Compreensão = 10 pontos..... 				
<p>1.1.10 - Relacionamento Profissional:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Relacionamento deficiente = 0 ponto..... - Relacionamento tolerável = 3 pontos..... - Bom relacionamento = 6 pontos..... - Ótimo relacionamento = 8 pontos..... - Excepcional relacionamento = 10 pontos..... 				
<p>1.2 - Conduta Funcional:</p>				
<p>1.2.1 - Inassiduidade - dia/falta = -1 ponto.....</p>				
<p>1.2.2 - Impontualidade:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Grupo de 3 entradas atrasadas por trimestre = -1 ponto..... - Grupo de 3 saídas antecipadas por trimestre = -1 ponto..... 				



Boletim de Merecimento Funcional

CRITÉRIOS GERAIS / CRITÉRIOS ESPECÍFICOS	PONTOS PARCIAIS	PESO	Pontuação Critérios Específicos	Pontuação Critérios Gerais
<p>1.2.3 - Indisciplina:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Advertência = -2 pontos..... - Repreensão = -3 pontos..... - Suspensão = -5 pontos..... - Destituição de função = -10 pontos..... <p>1.2.4 - Elogio Individual ou coletivo = 2 pontos.....</p> <p>1.2.5 - Improdutividade por cada ano = -10 pontos.....</p>				
<p>2 - Mérito Intelectual:</p>				
<p>2.1 - Curso de Formação de até 120 horas/aula = 2 pontos.....</p> <p>2.2 - Curso de Formação de 121 a 180 horas/aula = 3 pontos.....</p> <p>2.3 - Curso de Formação acima de 180 horas/aula = 5 pontos.....</p> <p>3 - Experiência Funcional:</p>				
<p>3.1 - Cargos Comissionados de Secretaria = 7 pontos.....</p> <p>3.2 - Cargos Comissionados de Direção = 6 pontos.....</p> <p>3.3 - Cargos Comissionados de Chefia = 5 pontos.....</p> <p>3.4 - Cargos Comissionados de Supervisão = 4 pontos.....</p> <p>3.5 - Outros Cargos Comissionados = 3 pontos.....</p>				



ANEXO VIII

PLANO DE CARGOS E CARREIRA DO MAGISTÉRIO

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PROMOÇÕES E ACESSO										
ESPECIFICAÇÃO DA CLASSE	GRUPO	SÉRIE DE CLASSE	Padrão	NÍVEL	FAIXAS SALARIAIS					
					A	B	C	D	E	F
Grupo: Nível Médio	1									
Professor		1	I	NE.1	A	B	C	D	E	F
		1	II	NE.2	A	B	C	D	E	F
		1	III	NE.3	A	B	C	D	E	F
Grupo: Nível Superior	2									
Professor		2	IV	NE.4	A	B	C	D	E	F
		2	V	NE.5	A	B	C	D	E	F
		2	VI	NE.6	A	B	C	D	E	F
Grupo: Coordenação	3									
Coordenador de Apoio Pedagógico.....				NE.7	A	B	C	D	E	F

